



MAURÍCIO
VEREADOR *Gurgel*

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Institui e define diretrizes para o Programa de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos para mulheres e adolescentes em situação de rua, e dá providências correlatas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NATAL DECRETA:

Artigo 1º - Institui, no âmbito Municipal, o Programa de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos para Mulheres e Adolescentes em Situação de Rua, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I** - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II** - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres em situação de rua a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Artigo 3º - O Programa de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II** - incentivo a palestras e cursos em todas as locais que atendem as mulheres em situação de rua no município de Natal, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição das regiões nas quais as mulheres em situação de rua não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações do executivo municipal;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo ou sustentáveis;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;
- b) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

Artigo 4º - Para efeito da plena eficácia do Programa instituído por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no município de Natal.

Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

- a) Nas unidades e abrigos da gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; e em situação de rua.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: 1) **o tabu em torno da menstruação**; e 2) **a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos para as mulheres em situação de rua** por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo.

Essa questão não é um “privilegio” do Brasil ou do município de Natal. É, na realidade, um sério problema com vários desdobramentos em nível mundial. Nem, na verdade, é um problema recente; aliás, são questões que remontam aos primórdios da civilização, perpassando vieses sociais e religiosos.

De acordo com estudos recentes desenvolvidos pelo aplicativo “Clue”, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. Imagine tudo isso acontecendo com uma mulher que está em situação de rua. As consequências dessa vergonha em torno da menstruação podem causar ainda mais traumas.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vão muito além das mulheres em situação de rua.

Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, etc...

Hoje não há pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil e muito menos no município de Natal. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. **Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos**, o que é um absurdo.

Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente no Município de Natal.

Por isso a apresentação deste Projeto de Lei.

Sabemos que o problema é bem maior, mas esse projeto é apenas o primeiro passo. Um início para que essa ausência do poder público seja corrigida à todas as mulheres natalenses, a começar com as que estão em situação de rua.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, Senhoras



MAURÍCIO
VEREADOR **Gurgel**

Vereadoras e Senhores Vereadores, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei que *“Institui e define diretrizes para o Programa de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas”*.

Natal/RN, 04 de fevereiro de 2020.

Maurício Gurgel Praxedes Filho
Vereador-PSOL